



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

**Ref.: 1.30.001.000501/2026-39**

**RECOMENDAÇÃO PRDC/RJ/Nº 06/2026**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o estabelecido nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 6º, XX, e 12 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceituado no art. 127 da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, a fim de zelar pela proteção do patrimônio público e social, pelo meio ambiente e por outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no art. 129, III, da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII, alíneas *a* e *b*, da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações em busca da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, segundo preceituado no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária, assim como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme disposto nos arts. 1º, inc. III, e 3º, inc. V, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que a dignidade humana não se resume à garantia do mínimo existencial, que abarca conteúdos básicos como ter acesso a prestações de saúde e educação, não passar fome e possuir alguma forma de abrigo, mas compreende também a autonomia individual, a participação política, a integridade física e moral, entre outros direitos e garantias;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura o direito de não ser torturado ou submetido a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), de modo a respaldar tanto a proteção do corpo físico das pessoas, quanto a sua integridade moral ou psicológica, que congrega vontades, sentimentos e cognição;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Convenção contra a Tortura (Decreto nº 40/1991) e da legislação que define os crimes de tortura no país (Lei nº 9.455/1997), a proteção da integridade da pessoa recai sobre as dores e os sofrimentos físicos e mentais dos indivíduos;

**CONSIDERANDO** que a eficácia desses direitos alcança os particulares, que devem se abster de violar a integridade física e/ou moral ou torturar pessoas, em especial diante do caráter absoluto da vedação à tortura no ordenamento jurídico brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a liberdade de expressão, consagrada como direito fundamental (art. 5º, IX) e entendida em sua dimensão coletiva como os meios de comunicação social e na imprensa em sentido amplo (art. 220), apesar de seu caráter preferencial frente a outros direitos previstos na Carta Magna, precisa conviver em harmonia com os demais direitos fundamentais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal dispõe que a produção e programação das emissoras de rádio e televisão, em sentido amplo — bem como dos meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para prestação do serviço (art. 222, §3º, CF) — deve respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família (art. 221, IV), o que demanda observar, entre outros princípios e direitos, a dignidade humana (art. 1º, III) e a vedação a tratamento desumano e degradante ou à tortura (art. 5º, III);

**CONSIDERANDO** a capacidade dos meios de comunicação social de influenciarem na formação de opiniões, de ideologias e das agendas sociais, políticas e sociais de um povo;

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade à qual os participantes de programas televisivos no modelo *reality show* estão expostos, o que se torna evidente diante de denúncias cada vez mais frequentes sobre humilhação pública sistemática, estresse psicológico extremo induzido e situações degradantes em programas televisivos do gênero, não apenas no Brasil, mas no mundo;

**CONSIDERANDO** que um ex-participante do programa *The Jeremy Kyle Show* (2019) — programa que submetia os participantes a confrontos públicos e testes de polígrafo — cometeu suicídio poucos dias após sua participação, o que gerou forte comoção social e impulsionou o debate na Inglaterra sobre o nível de *due care* (devido cuidado) necessário em relação aos participantes de programas televisivos;

**CONSIDERANDO** que, diante do ocorrido e de outras situações similares, o Office of Communications (Ofcom), autoridade reguladora dos serviços de radiodifusão, telecomunicações e internet do Reino Unido, atualizou o seu *Broadcasting Code* (2021)<sup>1</sup>, a

---

<sup>1</sup> OFCOM – Office of Communications. *Broadcast Code*. Ofcom, 2021. Disponível em: <https://www.ofcom.org.uk/tv-radio-and-on-demand/broadcast-standards/broadcast-code>. Acesso em: 30 mar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

fim de disciplinar o tratamento a ser conferido pelas emissoras aos indivíduos ou organizações que participam ou que sejam de alguma forma diretamente afetados pelos programas transmitidos;

**CONSIDERANDO** que o item 7.3 do referido Código estabelece que, em regra, sempre que uma pessoa for convidada a participar de um programa, deve ser informada, de forma clara, sobre a natureza, finalidade e formato do programa, o tipo de participação esperada, os temas a serem abordados, eventuais mudanças relevantes, seus direitos e obrigações contratuais, a possibilidade de revisão do conteúdo, bem como os riscos potenciais decorrentes de sua participação e as medidas adotadas para mitigá-los;

**CONSIDERANDO** que o item 7.15 dispõe que as emissoras devem exercitar o *due care* (agir com prudência, atenção e responsabilidade), com vistas a garantir o bem-estar daquele que possa estar em risco de sofrer danos significativos em decorrência de sua participação no programa;

**CONSIDERANDO** que o código elenca, como possíveis situações de risco de dano significativo, as seguintes hipóteses: a condição de vulnerabilidade do participante; a ausência de familiaridade com a exposição pública; a realização de gravações em ambiente artificial ou construído; o potencial do programa atrair elevado interesse da imprensa, da mídia e das redes sociais; a presença de elementos editoriais centrais que envolvam confronto, conflito ou situações emocionalmente desafiadoras; ou, ainda, a exigência de que o participante discuta, revele ou se envolva com aspectos sensíveis, transformadores ou privados de sua vida;

**CONSIDERANDO** que o Código prevê, ainda, que as emissoras devem realizar avaliação de risco destinada a identificar a possibilidade de dano significativo ao

---

2026.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

participante, de modo que o nível de *due care* seja proporcional ao grau de risco associado à sua participação no programa;

**CONSIDERANDO** que o guia da Ofcom sobre as disposições do item 7 do Código (*Guidance Notes on Section Seven: Fairness*<sup>2</sup>) estabelece, como boas práticas para assegurar o *due care* aos participantes, o seguinte: elaborar e disponibilizar orientações escritas sobre o tratamento de participantes durante a produção; manter registros das informações fornecidas e do suporte oferecido; consultar profissionais qualificados quando necessário, em diferentes etapas da produção, inclusive para identificar participantes vulneráveis; possibilitar que os participantes levantem questões diretamente com especialistas, sem intermediários, quando adequado; designar um responsável na equipe de produção para comunicação contínua durante e após a produção; e fornecer acompanhamento flexível após a transmissão, especialmente em programas de alto risco, para assegurar atenção às necessidades do participante;

**CONSIDERANDO** a relevância das disposições acima, por ilustrarem parâmetros para a prevenção de abusos frequentemente observados em programas televisivos do tipo *reality show*;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Rio de Janeiro (PRDC/RJ) instaurou o inquérito civil em epígrafe para apurar possível prática de tortura e tratamentos desumanos ou degradantes no programa televisivo *Big Brother Brasil*, edição de 2026 (“BBB26”);

**CONSIDERANDO** que o procedimento foi instaurado após representação sobre episódios convulsivos vivenciados pelo participante Henri Castelli durante o quadro

---

<sup>2</sup> OFCOM – Office of Communications. *Guidance Notes on Section Seven: Fairness*. London: Ofcom, 2021. Disponível em: <https://www.ofcom.org.uk/siteassets/resources/documents/tv-radio-and-on-demand/broadcast-guidance/programme-guidance/broadcast-code-guidance/section7.pdf?v=328718>. Acesso em: 30 mar. 2026.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

“Prova do Líder”, ocorrido em 14 de janeiro de 2026, com posterior juntada de nova representação sobre tratamento desumano na dinâmica do “Quarto Branco” (eventos 1 e 9);

**CONSIDERANDO** que, quando inquirida, a TV GLOBO alegou que, ao longo de todo o programa, os participantes dispõem de acompanhamento médico permanente, com suporte assistencial 24h por dia e disponibilidade de UTI móvel nas dependências do estúdio, ademais protocolo para encaminhamento a unidades hospitalares externas;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), instituída pela Lei nº 9.140/95, remeteu ao MPF a “Carta Aberta à Produção do Programa BBB/26” (evento 20.1), na qual manifesta preocupação e indignação com os quadros do BBB26, em especial com o “Quarto Branco”, cuja dinâmica afirma guardar semelhança com prática de tortura empregada na ditadura civil-militar brasileira:

É impossível ignorar que tais métodos guardam uma semelhança aterradora com as práticas de tortura empregadas sistematicamente pela ditadura civil-militar brasileira, um período de dor que ainda deixa cicatrizes na memória de nossa nação, mas que, por seu apelo, atraem uma plateia de milhões de pessoas.

Ao utilizar dinâmicas que submetem corpos e mentes a condições extremas — privação de sono, enclausuramento, desorientação espacial, perda da noção de tempo e posições físicas impossíveis de serem sustentadas por longos períodos — a emissora não apenas testa os limites de seus participantes, mas também os limites da nossa própria humanidade.

Sabe-se que a prática do Quarto Branco não é novidade no programa em questão, mas a sua utilização vem sendo intensificada, tanto que, na madrugada do último dia 18 de janeiro, umas das participantes chegou a desmaiar, após mais de 100 (cem) horas de reclusão no aludido quarto e depois de ser obrigada a permanecer em pé em uma espécie de pedestal com ínfimo diâmetro, prática utilizada como tortura durante as ditaduras latino-americanas.

Não podemos aceitar o argumento de que o "consentimento" dos participantes ou a "busca pelo prêmio" validem tais práticas. A nossa Constituição Federal, no seu Artigo 5º, é clara: a proibição da tortura e do tratamento degradante é um valor absoluto. Ao transformar esse tipo de sofrimento em espetáculo, a televisão brasileira falha com o seu dever social.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

**CONSIDERANDO** que a dinâmica do “Quarto Branco” consiste em prova de resistência que funciona como porta de entrada no BBB26, na qual os participantes ficam confinados em uma sala branca, por tempo indeterminado, até a desistência progressiva dos envolvidos, de modo que apenas permaneça o número de participantes correspondente às vagas disponíveis para ingresso no programa;

**CONSIDERANDO** que, na noite de 17 de janeiro de 2026, foi anunciado que os participantes da dinâmica “Quarto Branco” teriam suspenso o acesso a banheiro, água e alimentação<sup>3</sup> — esta até então restrita a biscoitos —, tendo a prova ultrapassado a duração de 120 horas, com encerramento apenas na madrugada de 18 de janeiro de 2026<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** que, nas horas finais da dinâmica, os participantes tiveram de permanecer sobre uma base, sem dormir e sem encostar no chão ou nas paredes e que, antes do encerramento da prova, a participante Rafaella apresentou mal-estar, vindo a desmaiar e necessitar de atendimento médico (evento 32);

**CONSIDERANDO** que, em 27 de março de 2026, as participantes Ana Paula Renault e Milena foram submetidas ao “Castigo do Monstro: Os Iluminados”, consistente em dinâmica na qual deveriam se revezar para manter acesas as luzes de refletores mediante o acionamento de um interruptor, de modo que, caso as luzes se apagassem, a participante que desse causa ao evento deveria permanecer na função por período adicional<sup>5</sup>;

<sup>3</sup> QUARTO branco: candidatos são avisados sobre acesso ao banheiro e comida; veja o que muda. *gshow*, 2026. Disponível em: <https://gshow.globo.com/realities/bbb/bbb-26/quarto-branco/noticia/quarto-branco-candidatos-sao-avisados-sobre-acesso-ao-banheiro-e-comida-veja-o-que-muda.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2026.

<sup>4</sup> QUARTO branco: Chaiany, Gabriela, Leandro e Matheus resistem até o fim e são os novos participantes do BBB 26. *gshow*, Rio de Janeiro, 18 jan. 2026. Disponível em: <https://gshow.globo.com/realities/bbb/bbb-26/quarto-branco/noticia/quarto-branco-chaiany-gabriela-leandro-e-matheus-resistem-ate-o-fim-e-sao-os-novos-participantes-do-bbb-26.ghtml>. Acesso em: 30 mar. 2026.

<sup>5</sup> ANA PAULA Renault e Milena recebem castigo do monstro no BBB 26. *gshow*, Rio de Janeiro, 27 mar. 2026. Disponível em: <https://gshow.globo.com/realities/bbb/bbb-26/prova-do-anjo/noticia/ana-paula-renault-e-milena-recebem-castigo-do-monstro-no-bbb-26.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2026.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

**CONSIDERANDO** que, diante de comoção gerada nas redes sociais, a prova foi suspensa em 28 de março de 2026, e que, na mesma data, foi noticiado que as participantes relataram ter recebido atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) após apresentarem mal-estar decorrente de longas horas em pé<sup>6</sup>;

**CONSIDERANDO** que, segundo publicação na conta de Instagram administrada pela equipe da participante Ana Paula Renault (@anapaularenault), ela teria se submetido há 8 meses a uma cirurgia de hérnia de disco, o que imporá limitações físicas a suas atividades<sup>7</sup>;

**CONSIDERANDO** que em edições anteriores participantes do *Big Brother Brasil* foram expostos a dinâmicas que colocaram sua integridade física e mental em risco, ao ponto de necessitarem de atendimento médico ou serem retirados do *reallity show*;

**CONSIDERANDO** que, na edição de 2025, João Pedro passou mal após a “Prova do Líder” e precisou ser levado até o “Confessionário”<sup>8</sup>; Vanessa Lopes desistiu do programa por motivos de saúde mental<sup>9</sup>; e Maike apresentou mal-estar (suor frio e tremores) durante uma disputa de resistência, quando precisou de atendimento médico<sup>10</sup>;

<sup>6</sup> INSTAGRAM. *Post* [vídeo/Imagem]. Instagram, 2026. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DWeWV07ANI/>. Acesso em: 31 mar. 2026.

<sup>7</sup> INSTAGRAM. @anapaularenault. Publicação no Instagram sobre cirurgia de hérnia de disco da participante Ana Paula Renault, 15 maio 2025. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/DWcSEK\\_AX8r/?igsh=MWE0eDlzYXdiNHQ0Zw==](https://www.instagram.com/p/DWcSEK_AX8r/?igsh=MWE0eDlzYXdiNHQ0Zw==). Acesso em: 30 mar. 2026.

<sup>8</sup> GSHOW. *BBB 25: João Pedro sente mal-estar e recebe apoio dos brothers*. Gshow — Rio de Janeiro, 20 mar. 2025. Disponível em: <https://gshow.globo.com/realities/bbb/bbb-25/dentro-da-casa/noticia/bbb-25-joao-pedro-sente-mal-estar-e-recebe-apoio-dos-brothers.ghtml>. Acesso em: 31 mar. 2026.

<sup>9</sup> CNN BRASIL. *Relembra participantes do BBB que desistiram por questões de saúde*. CNN Brasil, 15 jan. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/bbb/relembra-participantes-do-bbb-que-desistiram-por-questoes-de-saude/>. Acesso em: 30 mar. 2026.

<sup>10</sup> CNN BRASIL. *BBB25: Maike pede atendimento médico e preocupa brothers*. CNN Brasil, 14 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/bbb/bbb25-maike-pede-atendimento-medico-e-preocupa-brothers>. Acesso em: 30 mar. 2026.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

**CONSIDERANDO** que, na edição de 2024, o participante Davi Britto passou mal após uma “Prova do Líder” e precisou ser carregado ao “Confessionário” com fortes dores nas pernas<sup>11</sup>;

**CONSIDERANDO** que, na edição de 2023, o participante Bruno Gaga abandonou o programa por motivos de saúde física e mental, alegando posteriormente ter precisado realizar acompanhamento terapêutico após sua saída do reality<sup>12</sup>;

**CONSIDERANDO** a infinidade de relatos similares aos acima narrados ocorridos nas edições do *Big Brother Brasil*;

**CONSIDERANDO** que submeter indivíduos a situações humilhantes, perigosas ou degradantes, em prejuízo à sua saúde física e mental, nos termos apresentados, representa afronta à dignidade humana e facilita a normalização do sofrimento alheio como forma de entretenimento, na contramão dos imperativos constitucionais;

**CONSIDERANDO** que o programa ainda está no ar, o que demanda a adoção de medidas urgentes, independentemente da continuidade da apuração neste inquérito civil;

**RESOLVE RECOMENDAR** à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. que adote, de forma imediata, as seguintes medidas no programa Big Brother Brasil, edição de 2026 (“BBB26”):

<sup>11</sup> DIÁRIO DO NORDESTE. *BBB 24: Davi passa mal e precisa ser levado ao confessionário por brothers*. Diário do Nordeste, 08 mar. 2024. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/entretenimento/zoeira/bbb-24-davi-passa-mal-e-precisa-ser-levado-ao-confessionario-por-brothers-1.3487539>. Acesso em: 30 mar. 2026.

<sup>12</sup> CARAS BRASIL. *Bruno Gaga desabafa sobre vida pós-BBB e revela arrependimento: “Fiz terapia”*. CARAS Brasil, 07 jul. 2023. Disponível em: <https://caras.com.br/big-brother/bruno-gaga-desabafa-sobre-vida-pos-bbb-e-revela-arrependimento-fiz-terapia.phtml>. Acesso em: 30 mar. 2026.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

I - **DEIXE** de limitar ou impedir o acesso dos participantes ao banheiro para a realização de qualquer atividade de higiene, incluindo banho, higienização pessoal ou eliminação de resíduos, independentemente de qualquer atividade em curso, com a **imediata cessação e encerramento** de qualquer atividade do gênero que esteja em execução ao tempo desta recomendação;

II – **DEIXE** de limitar ou impedir o acesso dos participantes a alimentos e à água potável, independentemente de qualquer atividade em curso, com a **imediata cessação e encerramento** de qualquer atividade do gênero que esteja em execução ao tempo desta Recomendação;

III – **ANALISE** o histórico médico de cada participante e **IMPEÇA** a sua participação – sem quaisquer consequências para ele (a) - quando a prova apresentar o risco de agravar alguma condição de saúde preexistente (problemas cardíacos, coluna, pressão arterial, ansiedade, etc.);

IV – **DEIXE** de realizar qualquer prova, atividade ou dinâmica que exponha os participantes a situações desumanas ou degradantes, incluindo o isolamento em local fechado com luzes intensas por tempo prolongado e provas que exijam permanecer em pé por períodos superiores a 3 horas ininterruptas;

V – **GARANTA** que, em provas de longa duração, os participantes recebam água e alimentação adequadas em intervalos regulares, além de tempo de descanso em atividades que exijam esforço físico por períodos superiores a 3 horas consecutivas;

VI – **GARANTA** que qualquer participante possa interromper voluntariamente uma prova sem sofrer penalização, sempre que apresentar mal-estar físico ou mental evidente; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

---

**VII – FORNEÇA** acompanhamento psicológico por tempo indeterminado para os participantes que se retirarem ou forem eliminados do programa.

Fixa-se o prazo 48 horas, a contar do recebimento, para informar acerca do acatamento ou não desta recomendação.

Encaminhe-se ao DIRETOR-PRESIDENTE da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (“GLOBO”) e ao DIRETOR do DEPARTAMENTO JURÍDICO DA REDE GLOBO.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

*assinatura eletrônica*  
Julio José Araujo Junior  
**Procurador da República**  
**Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão**